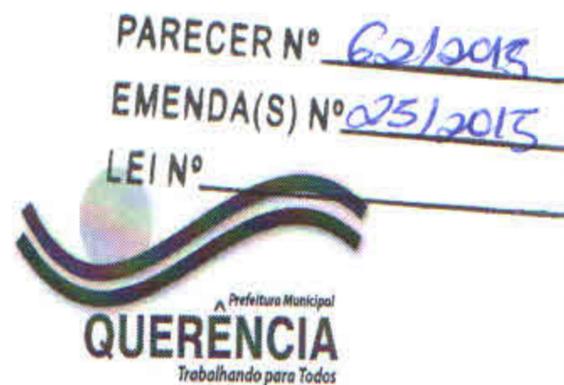




Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



PROJETO BAIXADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 015/2015  
DE 05 DE MARÇO DE 2015.

16/03/15  
Comissão Constituinte  
Justiça e Redação  
Transporte e Segurança  
Pública

Aprovado em sessão 05/10/15

Por Unânime votos favoráveis

\_\_\_\_\_  
Presidente

Regulamenta no âmbito do Município de Querência, o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano de Querência, exceto para carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros e uso local.

§ 1º Para os fins desta lei, o tráfego de caminhões e veículos pesados será permitido apenas nas Avenidas Sul e Norberto Schwantes e a Rua R-21.

§ 2º Entende-se por uso local o acesso dos referidos veículos a residências de condutores e empresas proprietárias para fim de guardar os veículos, desde que descarregados.

§ 3º O estacionamento dos veículos em uso local deverá obedecer as normas previstas nos artigos 181 e 182 do Código de Trânsito Brasileiro e demais correlatos.

§ 4º O estacionamento dos veículos em uso local é proibido defronte instituições públicas.

§ 5º As placas indicativas deverão constar a obrigatoriedade do uso das vias mencionadas no parágrafo primeiro, bem como a informação de passível de multa por descumprimento da referida lei.

**Art. 2º** Para os fins desta lei entendem-se por veículos pesados todo e qualquer que possua mais de 10 (dez) toneladas, abrangendo reboque, semi-reboque, ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras, trator misto e demais semelhantes.

**Art. 3º** Fica o poder executivo autorizado a confeccionar as referidas placas indicativas, sempre cumprindo os padrões e normas do código nacional de trânsito bem como do DETRAN e Órgãos Competentes.

**Art. 4º** Caberá a Polícia Militar fazer a fiscalização do cumprimento das imposições da referida lei bem como a aplicação das sanções e penalidades decorrentes da infração de condutores quanto a lei em questão, bem como a aplicação das normas contidas no código de trânsito brasileiro.

1



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

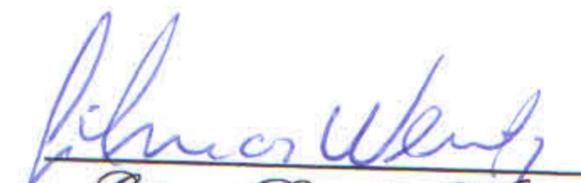


**Art. 5º** O disposto nesta lei não se aplica aos ônibus do transporte coletivo urbano, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviço.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de Março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência – MT, 05 de Março de 2015.

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Assunto:** Regulamenta no âmbito do Município de Querência, o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano e dá outras providências.

**Referência:** Projeto de Lei n. 015/2015.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei acima citado, que tem por finalidade regulamentar no âmbito do Município de Querência, o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano.

Não é de hoje que o tráfego de veículos pesados no perímetro urbano de Querência está caótico. Em face disso o Executivo tomou algumas medidas para melhorar o trânsito no centro cuja proposta fica vedado o tráfego de veículos pesados e caminhões em Querência, **no perímetro urbano**, até que seja possível a construção de um anel viário; ficando o trânsito destes veículos à Avenida Sul, Norberto Schwantes e Rua R-21.

Por oportuno, definimos também que para os fins desta lei entendem-se por veículos pesados aqueles que possuem mais de 10 (dez) toneladas, sejam eles carregados ou não.

A matéria também dispõe que essa proibição não se aplica aos ônibus do transporte coletivo urbano, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviço.

A presente lei tem como finalidade retirar o fluxo de caminhões que cruzam a cidade e provocam acidentes e transtornos aos munícipes além de destruir a malha viária da cidade.

3



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



Torna obrigatório o uso exclusivo das Avenidas Norberto Schwantes e Sul, além da Rua R-21 para o tráfego, enquanto não existir anel viário. Vale lembrar que após a implantação da referida lei que conterà sinalização correta e terá a fiscalização por parte da policia militar teremos então a certeza de que nossa cidade terá mais segurança no transito urbano e melhor conservação da malha viária alem de evitar graves acidentes como já tem ocorrido em nossa cidade, inclusive acidentes fatais, estaremos assim também preservando o sossego público pois a circulação de veículos pesados tem causado perturbações. Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal